= LEI Nº 020/2014 DE 20 DE MARÇO DE 2014 =

"Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados à realização da 31ª Festa de Peão de Boiadeiro e dá outras providências".

Eu, ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a efetuar o repasse financeiro, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao "Clube de Rodeio de Planalto Resgatando Tradições", CNPJ nº 17.705.946/0001-56, mediante depósito em conta nº 5000889-0, Agência 6742-3 – Banco do Brasil S.A., para cobrir as despesas com a realização da 31ª Festa do Peão de Boiadeiro deste município, que ocorrerá no período de 02 à 05 de abril de 2014.

ARTIGO 2º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias a ser criadas no orçamento vigente a saber:

CRIAR FICHA 510-2
<u>SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>
CULTURA:
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO:

SUPLEMENTAR

02007 – CULTURA
FONTE: 1 TESOURO
CÓD. ORÇAMENTÁRIO: 13.392.010.2.012 – ATIVIDADES DA CULTURA
FICHA: 510-2 – 335043.00 – SUBVENÇÕESR$ 125.000,00

ANULAÇÃO

02007 – CULTURA
FONTE: 1 TESOURO
CÓD. ORÇAMENTÁRIO: 13.392.010.2.012 – ATIVIDADES DA CULTURA

FICHA: 73-8 – 339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA.....R$ 75.000,00
02008 – DESPORTO E LAZER
FONTE: 1 TESOURO
CÓD. ORÇAMENTÁRIO: 27.812.011.2.013 – ATIVIDADES DO SETOR DE DESPORTO E LAZER
FICHA: 78-3 – 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

ARTIGO 3° - Deverá o Clube de Rodeio de Planalto Tradições realizar a prestação de contas, que se dará em até 30 dias após a realização do evento, que será também remetida ao Legislativo.

ARTIGO 4° - Caso seja constatado um superávit financeiro (lucro) advindo da realização do referido evento, deverá o "Clube de Rodeio de Planalto Resgatando Tradições" restituir até o limite da importância repassada pelo Município, em espécie ou em bens.

ARTIGO 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 20 de março de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA